

VITÓRIA NA AÇÃO COLETIVA EM NOME DO SINDSEMA VISANDO À ABSTENÇÃO DE DESCONTO DO FATOR REDUTOR (VT) NA GEDAMA

1 – Últimos andamentos:

Inicialmente, vale destacar que o SINDSEMA obteve vitória definitiva no STJ, confirmando a ilegalidade do desconto do fator redutor (VT) na Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - GEDAMA (GEDAMA).

A seguir, vamos detalhar os últimos andamentos do processo e os próximos encaminhamentos.

A referida ação coletiva buscava garantir o direito ao recebimento da GEDAMA sem a incidência do fator redutor (VT), conforme a revogação do § 4º, do art. 6º, da Lei nº 17.351/2008.

Conforme já divulgado, a ação já havia sido julgada procedente em favor do SINDSEMA em primeira instância e confirmada integralmente pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que declarou ilegal a cobrança do fator redutor por meio do Decreto nº 44.737/2015. Com isso, o Estado foi condenado a:

- Se abster de descontar o fator redutor – VT da GEDAMA;
- Incorporar os valores reduzidos indevidamente;
- Restituir os valores descontados dos servidores representados referentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação coletiva, que ocorreu em 2 de setembro de 2019.

Diante dessa decisão, o Estado de Minas Gerais interpôs diversos recursos, demonstrando inconformismo com o entendimento do TJMG. O SINDSEMA, por meio do escritório Sarah Campos, respondeu a cada tentativa do Estado de reverter a decisão, garantindo a defesa dos direitos dos servidores e realizou audiências com o relator e os integrantes da turma julgadora.

No mais recente desdobramento, após realização de audiência pelo escritório

Sarah Campos com o ministro relator, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou o recurso do Estado (AREsp 2314935/MG) e manteve a decisão favorável ao SINDSEMA, confirmando que o TJMG julgou a questão de forma adequada e fundamentada. Isso consolida o entendimento já firmado em favor dos servidores.

A novidade atualizada é que o Estado não recorreu dessa decisão e esgotou-se o prazo para interposição de recursos bem como foi determinada a remessa do processo ao TJMG. Isso significa que agora o direito é certo, bastando apenas executá-lo.

Por fim, informa-se que o servidor terá direito aos valores retroativos referentes ao período de 2 de setembro de 2014 (cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação coletiva) até dezembro de 2022 (a retirada do fator redutor - VT - ocorreu na ação do plano de carreira que determinou a retirada gradual do VT a partir de março de 2022, com a retirada integral até dezembro de 2022).

2 - Próximos andamentos:

O próximo passo agora é executar o título judicial formado na ação coletiva. Essa execução será coletiva em nome do SINDSEMA e individualizada para cada servidor.

Para ajuizamento das execuções será necessário a elaboração de planilha de cálculos individualizadas e para que essas sejam feitas é necessário o envio de documentos específicos.

Em breve, o escritório Sarah Campos e o SINDSEMA divulgarão informe específico contendo todos os esclarecimentos necessários para o ajuizamento das execuções.

Neste momento, informamos aos servidores que não é necessário encaminhar nenhuma documentação ao escritório, pedimos para que todos aguardem as orientações a respeito da execução que serão, posteriormente, divulgadas.

Logo, em resumo, os próximos encaminhamentos são:

- Divulgação de informe específico do SINDSEMA e do Escritório Sarah Campos contendo todas as orientações necessárias para execução;
- Elaboração de planilhas individuais de cálculo de cada servidor;
- Ajuizamento das execuções.

3 – Pagamento e perspectivas:

Com ajuizamento das execuções inicia-se um novo procedimento. Esse procedimento não é para tratar do direito, pois esse já é certo, o que será definido nestas execuções são os valores a receber, por isso a necessidade de elaboração de cálculos prévios à execução.

Após acertado o valor certo a receber e homologado em juízo, tem-se o pagamento da quantia pelo Estado. Esclarecemos que, não é possível estimar o tempo de duração do processo de execução, pois isso depende do juízo e da conduta do Estado (por exemplo, se o Estado contestar os valores apresentados o trâmite judicial demora um pouco mais, pois será necessário o juízo decidir sobre os valores). Informamos que nesta fase também são cabíveis recursos.

Após decisão judicial definindo o valor a receber, o servidor receberá essa quantia e, neste caso, temos dois cenários possíveis de possíveis formas de recebimento:

- (1) Requisição de pequeno valor (RPV): neste caso, o servidor receberá o valor integral até o teto do RPV que hoje é de R\$ 26.122,91.
- (2) Precatório: neste caso, o servidor tem um montante para receber acima do teto do RPV. Após a formação do precatório, o servidor entra na lista de pagamentos do Estado.

Em relação ao prazo de pagamento do precatório vale esclarecer que, no momento, estamos sujeitos à regra estabelecida pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme segue:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, **até 31 de dezembro de 2029**, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Ou seja, o prazo estabelecido para o pagamento dos precatórios é até 31 de dezembro de 2029. Contudo, ressaltamos que este prazo poderá ser prorrogado pelo Legislativo.

Por fim, reiteramos que novo informe específico do SINDSEMA e do escritório Sarah Campos contendo as orientações necessárias para a execução será, em breve, divulgado.